

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho de *Campus* Vacaria

#### RESOLUÇÃO № 04, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), CAMPUS VACARIA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 06/04/2022, às 16 horas, na sala da Direção Geral do IFRS *Campus* Vacaria, RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Regimento do Núcleo de Educação a Distância – NEaD *Campus* Vacaria, com as seguintes ressalvas:

- No artigo 9 prever 2 faltas consecutivas, ou 3 faltas sem justificativa para o desligamento do membro do NEaD;
- Nas Considerações Finais prever carga horária limitada a até 2 horas semanais para inclusão no Plano de Trabalho do presidente, e de até 1 hora para os demais membros do NEaD.

Art.º2 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GILBERTO LUIZ
PUTTI:
89321138900

Asimado digitalmente por GILBERTO LUIZ PUTTI-89321198900 NIC-LBR, O-LO-PB-801 ULIS-escriatria da Rocela Federal do Braila - REB. QUI-RDE a-CPF A3, QUI-AC SERASA RFB v5, QUI-AC SERASA RFB v6, QUI-AC SERASA SER V6, QUI-AC SERASA SE

Gilberto Luiz Putti
Presidente do Conselho de Campus IFRS Vacaria



#### REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Vacaria.

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Para os fins deste Regimento, entende-se por Educação a Distância (EaD) uma modalidade educacional em que os processos de ensino e de aprendizagem são mediados pelas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) em espaço/tempo distintos entre educadores e estudantes.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º Este Regulamento normatiza o funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus* Vacaria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).
- Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Diretoria de Ensino do Campus. Sob o âmbito da estrutura organizacional, o NEaD também possui vínculo com a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), vinculada à Pró-reitoria de Ensino (Proen) do IFRS.
- Art. 4º O NEaD exerce poder consultivo em matérias administrativas, didáticas e científicas relacionadas à Educação a Distância (EaD) e aos fins que lhe compete, deliberativo por delegação de competência de órgãos superiores, e tem as seguintes competências no âmbito da EaD no Campus:
  - I supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito de sua unidade;
- II acompanhar, orientar e auxiliar na criação de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) que contemplem componentes curriculares com carga horária a distância, bem como na reformulação



dos já existentes;

- III acompanhar a realização dos componentes curriculares no *Campus* Vacaria de cursos de extensão, de ensino, cursos abertos (MOOCs *Massive Online Open Courses*), cursos técnicos subsequentes e/ou concomitantes, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, cursos de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* em EaD ou que tenham carga horária em EaD;
- IV Apreciar, em conjunto com os membros do NEaD, projetos que incluam carga horária a distância;
- V analisar o Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais que possuam ações em EaD, a partir da política institucional referente à EaD;
- VI propor, auxiliar e/ou criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação na modalidade EaD, bem como projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII emitir pareceres, quando solicitado, de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tenham carga horária EaD;
- VIII dar suporte aos servidores quanto às suas demandas relativas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas nos componentes curriculares com carga horária a distância;
- IX promover o estudo permanente das disposições legais e infralegais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
- X elaborar e atualizar o Plano de Ação Anual do NEaD de acordo com o Programa Institucional de Educação a Distância do IFRS por meio da Proen-EaD e com base no diagnóstico do relatório das ações desenvolvidas pelo NEaD nos anos anteriores;
- XI desenvolver e/ou incentivar a participação dos servidores, tutores e demais atores da EaD em cursos de capacitação em EaD;
- XII promover a utilização de novas tecnologias e de recursos didáticos e pedagógicos que possam ser aplicados na EaD;
- XIII orientar, quando solicitado, quanto à capacitação voltada ao processo de elaboração de materiais didáticos e de objetos de aprendizagem em EaD em cursos ou componentes curriculares ofertados pelo *Campus* Vacaria;



- XIV apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades em EaD a serem executadas pelo *Campus* Vacaria com outras instituições;
- XV disseminar e aperfeiçoar, através de projetos, assessorias e ações educacionais, a EaD no âmbito do *Campus* Vacaria, com ênfase na formação humana, na justiça social e na Educação como direito fundamental:
- XVI fomentar o contato entre a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e promover parcerias e/ou outras formas de cooperação, a fim de viabilizar projetos de EaD;
- XVII acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Ação (PA) do *Campus* Vacaria;
- XVIII articular-se com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do IFRS *Campus* Vacaria com a finalidade de integrar ações;
- XIX acompanhar o cumprimento, por parte das coordenações de curso, do fluxo de entrega da documentação de encerramento dos componentes com carga horária a distância ao final de cada semestre/ano letivo;
  - X manter atualizada a documentação relativa às ações do NEaD.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- Art. 5º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) deve seguir a Instrução Normativa PROEN/IFRS Nº 06, de 08 de agosto de 2019 ou, em caso de sua alteração, deve seguir a Instrução Normativa vigente que estabelece as orientações para a composição e organização dos Núcleos de Educação a Distância (NEaD) do IFRS.
- Art. 6º A composição do NEaD se dará por meio de convite por *e-mail* para todos os servidores efetivos e professores substitutos do *Campus* Vacaria a cada dois anos, quando a composição estiver completa ou, semestralmente, quando não for atingido o número máximo de integrantes previsto pelas normativas institucionais, para a qual poderão concorrer servidores habilitados e interessados, conforme normativa vigente.



- § 1º Os professores substitutos somente poderão concorrer quando houver previsão explícita para atuação na EaD no seu edital de seleção.
- § 2º Havendo número de candidatos maior do que o das 7 (sete) vagas vigentes para a composição do NEaD, será observada a ordem de inscrição, respeitando o previsto no Art. 5º da Instrução Normativa PROEN/IFRS Nº 06, de 08 de agosto de 2019. Os candidatos excedentes ocuparão as vagas de suplentes até o número máximo de membros titulares.
  - § 3º Não havendo o número mínimo de 3 (três) candidatos para a composição do NEaD, caberá à Direção-Geral do *Campus* Vacaria a indicação da quantidade complementar de membros entre os servidores habilitados.
  - § 4º Os membros serão conduzidos para mandato de dois anos, podendo haver duas reconduções consecutivas.
  - § 5º O NEaD deverá buscar uma composição paritária quanto às representatividades de gênero e étnico-racial do *Campus*.
  - § 6º Garantida a paridade prevista no parágrafo anterior, a composição do referido espaço poderá ser relativizada nos casos em que não se apresentem candidatos habilitados e/ou interessados que representem tais segmentos.
    - § 7º Sugere-se a manutenção de até 50% dos membros titulares a cada período de dois anos.
  - Art. 7º Todos os membros do NEaD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância de no mínimo 150 horas, conforme Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 06, de 21 de agosto de 2020, ou, em caso de sua alteração, deve seguir a Instrução Normativa vigente que estabelece as orientações para a capacitação em Educação a Distância do IFRS.
  - Art. 8º Na primeira reunião de cada novo mandato, será definida a coordenação, dentre os membros titulares do NEaD, através de consenso entre seus membros para então ser publicada portaria de nomeação, com indicação do coordenador.

Parágrafo único. O mandato da coordenação será de 2 (dois) anos.

Art. 9º Estará desligado do NEaD o membro que, quanto à participação em reuniões, tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas injustificadas.



### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 10º Compete à Coordenação do NEaD:
- I cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II representar o NEaD junto ao Campus;
- III representar o NEaD junto à Coordenadoria de Educação à Distância (CEaD) da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e demais órgãos da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS);
- IV indicar integrantes para a Comissão de Avaliação e Gestão da Educação a Distância (CagEaD);
  - V fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS e suas competências;
  - VI executar ações conexas ao NEaD.
  - Art. 11º Compete aos demais membros do NEaD:
  - I organizar a documentação do NEaD;
  - II elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEaD;
  - III assessorar a coordenação do NEaD nas respectivas ações.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O NEaD reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, através de convocação de sua coordenação;



- II em caráter extraordinário, através de convocação com prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência:
  - a) pela coordenação do NEaD;
  - b) por um terço (1/3) de seus membros titulares;
  - III em caráter especial para os casos de propostas de alteração deste Regimento. Art. 13º

As reuniões do NEaD funcionarão da seguinte forma:

- I todos os membros do NEaD têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado;
- II os membros suplentes assumirão a titularidade em caso de ocorrência do previsto no Art. 9º deste Regimento.
- III as reuniões podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares em exercício, porém as votações só ocorrerão quando houver metade dos membros titulares em exercício presentes;
  - IV as decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples;
- V as alterações deste Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14º Os diplomas e os certificados de cursos ou programas a distância serão expedidos e registrados na forma da lei pelo *Campus* Vacaria ou pela CEaD.
- Art. 15º Este regimento poderá ser revisado no interstício de tempo de um (01) ano, a partir da sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

Parágrafo único. O regimento deverá ser revisado quando houver alteração em algum dispositivo legal ou infralegal acerca do funcionamento da EaD.



- Art. 16º Todos os membros do NEaD serão nomeados por portaria da Direção-Geral do *Campus* Vacaria.
- Art. 17º A carga horária para inclusão no Plano de Trabalho fica limitada a até 2 (duas) horas semanais para o coordenador e a até 1 (uma) hora para os demais membros do NEaD.
- Art. 18º Os casos omissos a esse regimento serão apreciados pelos membros titulares em exercício do NEaD e/ou encaminhados às instâncias competentes.
- Art. 19º Este regimento entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Vacaria do IFRS.